



Ofício-circular nº :122/2025/GABPRES

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (SEPLAG/MT)
Cuiabá - MT

Assunto: Solicitação de informações sobre operações de crédito consignado e descontos em folha.

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exercício de suas competências constitucionais e legais de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, solicita, com fundamento no art. 29, *caput* c/c art. 30, parágrafo único do Código de Processo de Controle Externo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o envio das seguintes informações relacionadas às operações de crédito e demais descontos efetuados diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual:

1. **Relação nominal dos servidores do Poder Executivo Estadual** que possuam qualquer modalidade de crédito com desconto em folha, contendo:
 - a) Nome completo do servidor;
 - b) CPF do servidor;
 - c) Órgão ou entidade de lotação;
 - d) Valor bruto da remuneração mensal;
 - e) Valor do desconto referente ao crédito consignado;
 - f) Valor de outros descontos relacionados a associações, sindicatos ou entidades congêneres.
2. **Relação das instituições financeiras autorizadas** a operar concessões de crédito com desconto em folha, com os seguintes dados:
 - a) Razão social da instituição financeira;
 - b) CNPJ da instituição financeira;





- c) Autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil;
 - d) Número total de operações de crédito ativas por instituição;
 - e) Valor global do crédito concedido por cada instituição;
 - f) Valores mensais percebidos por cada instituição nos últimos 36 meses.
3. **Relação das organizações da sociedade civil**, como sindicatos, associações e afins, que estejam autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento além das contribuições sindicais ou associativas, contendo:
- a) Razão social da instituição;
 - b) CNPJ da instituição;
 - c) Número de operações de crédito realizadas¹;
 - d) Montante total envolvido nessas operações;
 - e) Valores mensais percebidos por cada instituição nos últimos 36 meses.
4. **Valores arrecadados pelo Poder Executivo Estadual** com a operacionalização das operações de crédito, discriminando:
- a) Valores arrecadados por cada instituição financeira;
 - b) Valores arrecadados por cada organização da sociedade civil.
5. **Regulamentação e contratação:**
- a) Informar leis, decretos, portarias e toda a legislação que regulamente a matéria;
 - b) Cópia dos contratos ou instrumentos congêneres, incluindo eventuais aditivos, firmados com todas as instituições financeiras que concedem crédito consignado para os servidores do Poder Executivo;
 - c) Cópia dos Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres, incluindo eventuais aditivos, firmados com as organizações da sociedade civil, como sindicatos, associações e afins, que estejam autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento além das contribuições sindicais ou associativas.

O fornecimento das informações solicitadas encontra respaldo no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 1º, incisos IV e XI, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, e no art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que vedam qualquer forma de restrição ao acesso do Tribunal de Contas às informações indispensáveis à realização do controle externo. Soma-se a isso o disposto no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que determina que informações pessoais poderão ter acesso restrito, mas não se aplica quando forem necessárias à proteção do interesse público e à fiscalização de órgãos competentes e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), cujo art. 7º, inciso III e IX, que autoriza o tratamento de dados pessoais pelo poder público para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, inclusive no exercício da função fiscalizatória dos Tribunais de Contas.

¹ As contribuições sindicais e associativas não devem constar como operações de crédito





Cumpre destacar que todas as informações recebidas serão tratadas com o mais absoluto sigilo, sendo utilizadas exclusivamente para fins de auditoria e fiscalização por este Tribunal, que manterá a confidencialidade dos dados, respeitando integralmente a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais e à segurança das informações classificadas como sensíveis.

As informações devem ser encaminhadas em meio digital editável (formato Excel ou similar), devidamente organizadas conforme os tópicos acima, a fim de viabilizar sua análise técnica pelos setores competentes deste Tribunal.

Reiterando nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

